



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 039

DE 21 DE MAIO DE 1996.

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Goianésia do Pará no uso e gozo de suas atribuições legais e por aprovação da Câmara Municipal, Sanciona a Seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, com órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentarias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - De Governo Municipal;

a) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

a) Representante(s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município;

b) Representante(s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;

c) Representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

a) Representante(s) das entidades dos trabalhadores do SUS;

IV - Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde;

a) Representante(s) das Escolas, Faculdades, Universidades localizadas no Município.

V - dos Usuários:

a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;

b) Representante(s) dos Sindicatos e entidades patronais;

c) Representante(s) dos Sindicatos de Trabalhadores;

d) Representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologia.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo suplente.

Artigo 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado a três reuniões intercaladas no período de seis reuniões.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de suas condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criados comissões internas, constituídas por entidades-membros, do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do conselho Municipal de Saúde.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

Amário Lopes Fernandes
- Prefeito Municipal -

